



**DECRETO Nº. 3.870/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, e o art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 02/01/2018

Nome: Carolina M. Trotta

RG: Carolina Mendes Trotta  
MASP 2489- Aux Adm

***“Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), e dá outras providências”.***

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES**, Prefeito do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 88, inciso VII e 104, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a necessidade de obter, tempestivamente, as informações sobre os serviços prestados por instituições financeiras e de facilitar a apuração e a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre estes serviços;

**Considerando** a que as instituições financeiras são dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços de qualquer espécie;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do município de Borda da Mata, a **Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF)**, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).



**Parágrafo único** - A declaração de que trata o caput é estabelecida em conformidade com o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), Versão 2.2, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

**Art. 2º** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) é uma obrigação acessória destinada:

- I - ao fornecimento mensal de informações relativas às operações de prestação de serviços de instituições financeiras;
- II - ao fornecimento de informações relativas ao plano de contas utilizado;
- III - apuração do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a recolher.

**Art. 3º** A DES-IF deverá registrar:

- I - as informações cadastrais do declarante;
- II - mês e ano de competência dos serviços prestados;
- III - o balancete analítico mensal com as contas de receitas do declarante e os respectivos valores lançados a crédito e débito, se for o caso, assim como o saldo mensal de cada conta informada, de acordo com a classificação contábil do COSIF;
- IV - o plano de contas analítico do declarante, com o código, a descrição ou denominação da função de cada conta de receita, o enquadramento nos itens de serviços da Lei 1373/2003 e a alíquota incidente;
- V - o registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando for o caso;
- VI - o registro da ausência de movimento de serviços prestados no período de referência se for o caso;



VII - o registro do imposto devido na competência;

VIII - outras informações de interesse do Fisco Municipal, definidas em ato do Secretário Municipal de Finanças.

§1º O Fisco Municipal se reserva no direito de solicitar estes e outros dados e informações com periodicidade diversa das previstas neste Decreto e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISS.

§2º Para cumprimento dos prazos previstos neste artigo, apenas se consideram entregues as declarações que sejam processadas com sucesso.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas definidas no artigo 1º deste Decreto ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista neste Decreto;

II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido neste Decreto;

III - guarda da DES-IF com o recibo de processamento em meio digital pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

§1º As pessoas jurídicas que não cumprirem ou cumprirem em atraso as obrigações previstas nesse artigo ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§2º As pessoas jurídicas previstas neste Decreto ficam obrigadas a entregar declaração retificadora de informações escrituradas sempre que:

I - houver erro ou omissão na declaração original;

II - ocorrer substituição de declaração encaminhada ao Banco Central, cujos



dados tenha sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco Municipal.

**Art. 5º** A Declaração Eletrônica de Serviços Fiscais de Instituições Financeiras (DES-IF) deverá ser gerada e apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de software específico, por ela disponibilizado gratuitamente.

**§1º** O software para geração e transmissão da DES-IF, seu manual de operação e o formato dos arquivos de importação de documentos emitidos e recebidos serão aprovados e disciplinados em ato do Secretário Municipal de Finanças.

**§2º** O software para geração e transmissão da DES-IF, deverá permitir a execução, dentre outras, das seguintes funcionalidades:

- I - a escrituração das informações citadas no art. 3º deste Decreto;
- II - a geração da DES-IF para ser entregue ao Fisco Municipal;
- III - a emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte, com código de barras utilizando padrão FEBRABAN e padrão estabelecido através de convênio da Secretaria Municipal de Finanças com os agentes arrecadadores dos tributos municipais;
- IV - a transmissão da declaração via Internet;
- V - a emissão do protocolo de entrega.

**Art. 6º** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), ficam obrigadas:

- I - a manter à disposição do fisco municipal:



- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

II - a apresentar à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

III - a entregar anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano da ocorrência dos fatos geradores declarados, as informações comuns a todos os Municípios, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC);
- b) a Tabela de Tarifas Bancárias;
- c) a Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços;

**Art. 7º** A transmissão, validação e processamento da DES-IF serão realizados por meio do sistema de gerenciamento do ISSQN, disponibilizado aos contribuintes, através da rede mundial de computadores, no sítio eletrônico [www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br).

**§1º** No momento da transmissão da declaração, o sistema realizará uma validação inicial, disponibilizando ao contribuinte o protocolo de entrega provisório caso o arquivo seja validado com sucesso.

**§2º** O processamento definitivo da declaração será realizado de forma síncrona, sendo de responsabilidade do contribuinte o acompanhamento do resultado do mesmo, fornecendo-lhe recibo de processamento em caso de sucesso.

**§3º** A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.



**Art. 8º** A DES-IF deverá ser entregue, mensalmente, com ou sem movimento, individualmente por estabelecimento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço.

**§1º** A DES-IF deverá ser apresentada individualmente por estabelecimento, salvo na hipótese de regime especial de escrituração centralizada, devidamente aprovada pela administração tributária, em que a DES-IF poderá ser apresentada em nome do estabelecimento centralizador.

**§2º** A centralização de escrituração e de entrega da DES-IF é condicionada a autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**§3º** No mês em que não houver movimento de serviços prestados, a pessoa obrigada deverá entregar a DES-IF com esta informação.

**Art. 9º** Não será recebida DES-IF de sujeito passivo que não tenha inscrição no Cadastro Mobiliário.

**Art. 10** O fornecimento de informações à Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativas aos serviços tomados por Instituições Financeiras será feito por meio do software da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), disponibilizado na Internet, no endereço: [www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br).

**§1º** As Instituições Financeiras deverão fornecer no endereço previsto no caput deste artigo:

I - as informações relativas aos serviços tomados, baseados ou não em documentos fiscais recebidos em razão dos serviços que lhe forem prestados em cada mês de referência;



- 
- II - o dia da prestação do serviço, o tipo de documento fiscal recebido, a natureza da operação, o valor e o mês de competência do serviço tomado;
  - III - o registro da ausência de movimento em relação aos serviços tomados no período de referência, quando for o caso.

**§2º** As instituições financeiras deverão ainda, no site previsto no caput deste artigo, emitir:

I - recibo de Retenção do ISSQN na Fonte;

II - a Guia de Recolhimento do ISSQN Retido na Fonte, com código de barras utilizando padrão FEBRABAN e padrão estabelecido através de convênio da Secretaria Municipal de Finanças com os agentes arrecadadores dos tributos municipais.

**Art. 11** O sistema de gerenciamento do ISS estará disponível ao usuário da DES-IF, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de manutenção ou indisponibilidade do sistema por problemas técnicos na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Sempre que houver prejuízo na indisponibilidade do sistema por problemas técnicos na Prefeitura Municipal, de forma a ocasionar perda do prazo final no envio da DES-IF, o Secretário Municipal de Administração e Finanças expedirá ato normativo prorrogando o prazo de entrega.

**Art. 12** O ISS devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal, independentemente da entrega da DES-IF.

**Art. 13** A confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo contribuinte, através da DES-IF referente ao valor de ISS a pagar, equivale à constituição do



respectivo crédito tributário.

**§1º** Os valores declarados pelo contribuinte, a título de ISS, na forma do caput deste artigo e não pagos ou não parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa e ou judicial.

**§2º** Para os efeitos do disposto no §1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

**Art. 14** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizada a praticar todos os atos necessários à perfeita aplicação deste decreto.

**Parágrafo único.** As instituições Financeiras obrigadas a entregar a DES-IF, devem obedecer às configurações definidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo, bem como manter a guarda da declaração acompanhada do recibo de processamento em meio digital, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de aplicação das multas dispostas na legislação tributária.

**Art. 15** Excepcionalmente, na primeira transmissão do Módulo de Apuração Mensal do ISS, de que trata o inciso I, §2º, do art. 1º, os contribuintes devem entregar, também, o Módulo de Informações Comuns aos Municípios, sob pena de incorrerem na penalidade prevista na legislação tributária.

**Art. 16** A obrigação da entrega da DES-IF somente cessa com a comunicação ao Fisco Municipal da suspensão ou do encerramento definitivo de suas atividades e após vistoria da fiscalização tributária.

**Art. 17** Os elementos relativos à base de dados da DES-IF, assim como os relativos a serviços tomados, informados na forma deste Decreto, deverão ser





conservados pelo prazo decadencial e/ou prescricional, para pronta apresentação ao Fisco, sempre que solicitado.

**Parágrafo único.** A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos recibos de retenção na fonte, aos comprovantes de recolhimento do imposto e de entrega da DES-IF e aos documentos, fiscais ou não, emitidos e/ou recebidos em razão de serviços prestados ou tomados, comprovantes dos dados e informações declarados.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 02 de janeiro de 2018.



**André Carvalho Marques**  
**-Prefeito Municipal-**